

TC 033.303/2013-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Associação de Saúde Indígena de Grajaú (MA)

Responsáveis solidários: Associação de Saúde Indígena de Grajaú/MA (CNPJ 02.568.813/0001-08); e José Arão Marizê Lopes, CPF 271.033.403-82, Presidente da Associação.

Advogado ou Procurador: não há

Inte ressado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar, de citação.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em razão da execução parcial do objeto do Convênio 1329/2004, Siafi 508143 (peça 1, p. 289-305, e consequentes termos aditivos à peça 2, p. 12, 292-294 e 306, peça 3, p. 66, peça 4, p. 60, peça 5, p. 92-94 e 104, peça 6, p. 80 e 124), celebrado com a Associação de Saúde Indígena de Grajaú/MA (CNPJ 02.568.813/0001-08), tendo por objeto "a execução de ações complementares à saúde indígena no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão, de acordo com o respectivo Plano Distrital de Saúde", com vigência estipulada para o período de 23/7/2004 a 20/8/2005 (peça 6, p. 124).

HISTÓRICO

2. Segundo o Relatório de Auditoria 1223/2013 da CGU (peça 7, p. 120-122), a motivação para a instauração da presente tomada de contas especial foi a não apresentação da prestação de contas final, apresentada intempestivamente no curso do processo de TCE, ainda no âmbito da Funasa. A mesma foi então analisada e não aprovada, nos termos do art. 38, § 2º, I, b, da IN/STN no. 01/97, restando como irregularidade imputada ao gestor a execução parcial do objeto do ajuste, conforme consignado no Parecer Técnico s/nº, datado, de 3/10/2010 (peça 7, p. 36-40), retificado pelo Parecer Financeiro nº 149/2010 (peça 7, p. 46-48), cujos excertos se transcrevem a seguir:

O convenio 1329/04 foi executado pela Associação de Saúde das Comunidades Indígenas de Grajaú, para prestar assistência à população do polo de Grajaú, especificamente aos índios Guajajaras, entretanto não foram encontrados consolidados mensais de execução das ações, por essa razão dimensionamos o percentual de execução do objeto do convênio em 56,38% considerando as despesas cujo pagamento foi comprovado, que sugerimos a aprovação, observando que o próprio convênio não indicava etapas ou metas a serem atingidas, no plano de trabalho o que consequentemente trouxe prejuízo ao tesouro e a comunidade.

Tendo o exposto recomendamos a aprovação da Prestação de Conta [sic] Final do convênio em questão no valor de R\$ 355.778,85, que equivale a 55,19%, dos recursos repassados que foram comprovados com documentos encontrados, já subtraídos a CPMF e as Taxas debitadas que devem ser solicitadas ao Banco do Brasil sua devolução, e a impugnação do valor de R\$ 273.593,32, que não encontramos documentos de comprovação de sua execução [...] fls. 1221-1223) [peça 7, p. 36-40].

Diante o exposto, e baseando-me no parecer final do Grupo de trabalho, onde houve verificação **in loco** da documentação fiscal, solicito fazer o ajuste na condição de aprovado no Siafi do valor de R\$ 19.694,99, até o presente momento o valor aprovado é de R\$ 336.083,86, de acordo com os pareceres financeiros [...] do processo de convênio. Assim como ficar em sobrestado o valor de R\$ 275.264,91 que deverá ser notificado pelo tomador de contas para devolução dos recursos [...] (fl. 1227) [peça 7, p. 48].

Recursos transferidos pela Funasa

3. Os recursos previstos para a execução do objeto do Convênio foram orçados no valor total de R\$ 778.151,76 (peça 1, p. 295) à conta da Concedente, dos quais foram liberados R\$ 631.043,76 mediante as Ordens Bancárias relacionadas no quadro abaixo (peça 7, p. 102 e 116), creditadas na conta corrente da beneficiária no Banco do Brasil, Agência 0568-1, conta 14158-5 (peça 1, p. 345, peça 4, p. 234 e peça 7, p. 32):

OB	Data do crédito	Valor (R\$)	Repasse
2004OB903414	12/8/2004	64.845,98	1º
2004OB904219	16/9/2004	24.605,98	2º
2004OB904220		40.240,00	
2004OB907067	13/12/2004	64.845,98	3º
2005OB900566	26/1/2005	217.353,06	4º
2005OB903415	3/5/2005	43.830,55	5º
2005OB904537	9/6/2005	43.830,55	6º
2005OB905798	26/7/2005	131.491,66	7º
		631.043,76	

4. Segundo consta do Parecer Financeiro CV - 1329/2004-09/2010, aos recursos da Funasa se somou o valor de “R\$ 806,41 de depósitos em dinheiro feitos pela conveniada, conforme extrato” (peça 7, p. 32, 34 e 40), do qual não foi feito nenhum detalhamento.

Valor repassado pela Funasa	631.043,76	
Depósitos feitos pela conveniada	806,41	
Total	631.850,17	

5. Segundo consta da documentação de prestação de contas apresentada pelo responsável, com os recursos do presente ajuste foram feitas diversas despesas, conforme descritas na Relação de Pagamentos Efetuados - RPE (peça 2, p. 50-56 e 354-360, peça 4, p. 82-88 e 140-154, peça 5, p. 154-158 e 270-274, peça 6, p. 242-256), tendo como beneficiários diversificadas pessoas físicas e jurídicas ali registradas. No quadro a seguir consta a totalização das Relações de Pagamentos:

Valor (R\$)	Referência
63.830,88	Peça 2, p. 56
65.277,59	Peça 2, p. 360
65.165,49	Peça 4, p. 88
216.847,43	Peça 4, p. 154
44.426,09	Peça 5, p. 158
175.576,22	Peça 6, p. 256
631.123,70	

Conclusões do tomador de contas no relatório de TCE

6. No Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 7, p. 86-94), em que os fatos estão circunstanciados, a responsabilidade pelo dano causado ao erário foi atribuída ao José Arão Marizê Lopes, CPF 271.033.403-82, na condição de Presidente da Associação de Associação de Saúde Indígena de Grajaú (MA) à época da ocorrência dos fatos (peça 7, p. 90), em razão da execução parcial do objeto do Convênio em comento, apurando-se como prejuízo o valor original de R\$ 275.264,91 (peça 7, p. 48 e 90), que atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de mora no período de 26/1/2005 a 30/7/2011, atingiu a importância de R\$ 646.105,50 (peça 7, p. 60-64 e 90). A inscrição em conta de responsabilidade no Siafi foi efetuada mediante a Nota de Lançamento 2012NL600520, de 21/8/2012 (peça 7, p. 84).

Instrução inicial dos autos

7. Os autos foram preliminarmente analisados, conforme instrução à peça 9. Decorrente da proposta de encaminhamento ali consignada, e com a concordância da Unidade Técnica (peça 10),

foi expedida a diligência proposta, por meio do Ofício 2623/2014, datado de 20/9/2014 (peça 11), reiterado pelo Ofício 3380/2014, datado de 19/11/2014 (peça 13), que foi respondida pelo Banco do Brasil, conforme peças 16 a 32.

EXAME TÉCNICO

8. À vista da documentação até aqui juntada aos autos, fez-se o cotejamento das informações registradas nas Relações de Pagamentos Efetuados (peça 2, p. 50-56 e 354-360, peça 4, p. 82-88 e 140-154, peça 5, p. 154-158 e 270-274, peça 6, p. 242-256), com a documentação comprobatória das despesas no bojo da prestação de contas e com os cheques encaminhados pelo Banco do Brasil (peças 16 a 32).

9. Decorrente disso, passou-se a lidar com uma contundente dificuldade de compreensão no que concerne à composição analítica da dívida imputada ao responsável, no montante original de R\$ 275.264,91, isso porque, além das despesas efetivamente não comprovadas, o referido débito também incluiu despesas comprovadas, mas cuja documentação probante não foi aceita, por se tratar de dispêndios cuja competência é anterior à vigência do convênio; pagamentos indevidos de encargos sociais e juros de mora; pagamento de CPMF, além de pagamento de despesas realizadas sem prévia licitação.

10. A dificuldade mencionada reside no fato de que os relatórios de análise dos documentos de prestação de contas feitos pela Funasa (a exemplo da peça 5, p. 30) trazem exames sintéticos das despesas aprovadas ou rejeitadas, sem especificá-las, cingindo-se, na maioria das vezes, a citar valores globais.

11. Não bastasse, também o Relatório de Tomada de Contas Especial seguiu essa mesma linha, posto que ao tratar da composição da dívida (peça 7, p. 90), limitou-se a fazer remissão ao “Parecer Financeiro s/n, de 18.11.2010, às fls. 1226/1227” (peça 7, p. 90-94), onde na verdade consta o Parecer Financeiro 149/2010, da mesma data, que igualmente trata da matéria.

12. De modo geral, a partir do citado cotejamento formaram-se diversos quadros analíticos que ilustram os desembolsos feitos à conta do convênio, com a indicação do número do cheque, data do saque, valor, beneficiários que constam da Relação de Pagamentos Efetuados (RPE) e nos cheques encaminhados pelo Banco do Brasil, além da exaustiva referência aos comprovantes de despesas (quando existentes), da RPE e dos cheques.

13. Nos ditos quadros ficou evidente que apenas onze cheques não foram encaminhados pelo Banco do Brasil. No entanto no relevante quantitativo encaminhado e juntado aos autos, pode-se constatar a pertinência entre os beneficiários neles registrados com os que constam na Relação de Pagamentos da prestação de contas, não havendo, sob esse prisma, indícios de locupletamento do responsável.

14. O trabalhoso detalhamento que se segue, fez-se necessário para que se tenha, ao menos por aproximação, a organização lógica e didática dos valores tidos como aceitos ou rejeitados nesta TCE, de modo a fundamentar consistentemente a formulação de juízo de mérito e o conseqüente julgamento das contas. A compilação realizada seguiu, em parte, análise dissociada dos relatórios técnico da concedente, em face da contundente obscuridade dos mesmos quanto à composição analítica da dívida imputada ao responsável.

15. **Quadro de despesas não comprovadas:** no contexto das despesas a seguir, somente constam dispêndios para os quais não se constatou a existência de documentação probante específica no bojo do processo:

Cheque	Valor (R\$)	Beneficiário na Relação de Pagamentos	Beneficiário no cheque enviado pelo BB	Data do cheque	Referência (CH e RPE)
850014	2.813,00	Damiao Costa Alves	O mesmo	16/8/2004	Peça 2, p. 52 Peça 25, p. 7

Cheque	Valor (R\$)	Beneficiário na Relação de Pagamentos	Beneficiário no cheque enviado pelo BB	Data do cheque	Referência (CH e RPE)
850015	87,00	Prefeitura Municipal	Não encaminhado	18/8/2004	Peça 2, p. 52
850016	698,40	Ana Claudia Mendes de Oliveira	O mesmo	16/8/2004	Peça 2, p. 52 Peça 24, p. 37
850017	21,60	Prefeitura Municipal	Não encaminhado	18/8/2004	Peça 2, p. 52
850018	2.000,00	Marilene dos Santos Rufino	O mesmo	18/8/2004	Peça 2, p. 52 Peça 28, p. 11
850020	498,50	Cia. Energética do MA - CEMAR	Ilegível	19/8/2004	Peça 2, p. 52 Peça 26, p. 45
850021	5.134,00	Castro Comércio	O mesmo	19/8/2004	Peça 2, p. 52 Peça 32, p. 9
850022	7.179,75	R. Vieira Gomes	Não encaminhado	24/8/2004	Peça 2, p. 54
850023	1.164,00	José Célio Souza dos Santos	O mesmo	26/8/2004	Peça 2, p. 54 Peça 25, p. 3
850024	36,00	Prefeitura Municipal	O mesmo	27/8/2004	Peça 2, p. 54 Peça 32, p. 49
850025	242,50	Francisco Sousa Soares	O mesmo	30/8/2004	Peça 2, p. 54 Peça 32, p. 59
850027	1.175,00	Expresso Açailândia Ltda.	O mesmo	30/8/2004	Peça 2, p. 54 Peça 32, p. 47
850031	7,50	Prefeitura Municipal	Ilegível	1/9/2004	Peça 2, p. 54 Peça 23, p. 1
850082	242,50	José Arão Marizê Lopes	Não encaminhado	18/10/2004	Peça 2, p. 360
850083	242,50	Sebastiao Bento de Sousa Lima	O mesmo	18/10/2004	Peça 2, p. 360 Peça 32, p. 45
850086	580,00	R. B.S. de Sousa	Ilegível	11/11/2004	Peça 4, p. 82 Peça 22, p. 34
850100	985,00	C. C. Almeida Nascimento	O mesmo	13/12/2004	Peça 4, p. 86 Peça 26, p. 28
850102	3.000,00	Marlene dos Santos Rufino	O mesmo	14/12/2004	Peça 4, p. 86 Peça 32, p. 27
850104	265,00	Maria Elenir Lima Nunes Freitas	O mesmo	14/12/2004	Peça 4, p. 86 Peça 23, p. 33
850105	285,00	Maria Aparecida Pereira Freitas	O mesmo	14/12/2004	Peça 4, p. 86 Peça 23, p. 35
850106	285,00	Ângela de Sousa Guajajara	O mesmo	14/12/2004	Peça 4, p. 86 Peça 23, p. 31
850107	285,00	Berenice dos Santos Oliveira	O mesmo	14/12/2004	Peça 4, p. 86 Peça 32, p. 5
850108	285,00	Wilde Ney Andrade De Oliveira	O mesmo	14/12/2004	Peça 4, p. 86 Peça 32, p. 19
850109	285,00	Alderico Lopes Filho	O mesmo	14/12/2004	Peça 4, p. 86 Peça 32, p. 21
850110	1.363,00	Expresso Açailândia Ltda.	Não encaminhado	15/12/2004	Peça 4, p. 86
850111	7.842,75	R. Vieira Gomes	O mesmo	14/12/2004	Peça 4, p. 86/8 Peça 23, p. 7
850112	3.952,00	Castro Comércio	O mesmo	14/12/2004	Peça 4, p. 88 Peça 32, p. 31
850114	911,80	Sebastião Raimundo de Souza	O mesmo	14/12/2004	Peça 4, p. 88 Peça 32, p. 1
850115	627,59	José Arão Marizê Lopes	Ilegível	17/12/2004	Peça 4, p. 88 Peça 22, p. 26
850116	582,55	TAM Linhas Aéreas S/A	Ilegível	17/12/2004	Peça 4, p. 88 Peça 23, p. 23
850117	6.890,00	Utilipeças Service Ltda.	O mesmo	26/1/2005	Peça 4, p. 140 Peça 19, p. 15
850119	1.000,00	Marilene dos Santos Rufino	O mesmo	27/1/2005	Peça 4, p. 140 Peça 19, p. 11
850120	1.786,26	Cia. Energética do MA - CEMAR	O mesmo	27/1/2005	Peça 4, p. 140 Peça 22, p. 42
850136	2.080,00	Imperial Serv. e Representações Ltda.	O mesmo	1/2/2005	Peça 4, p. 142 Peça 21, p. 5
850137	2.880,00	José Célio Souza dos Santos	O mesmo	31/1/2005	Peça 4, p. 142

Cheque	Valor (R\$)	Beneficiário na Relação de Pagamentos	Beneficiário no cheque enviado pelo BB	Data do cheque	Referência (CH e RPE)
					Peça 19, p. 33
850138	120,00	Prefeitura Municipal	Ilegível	24/2/2004	Peça 4, p. 142 Peça 21, p. 9
850141	1.804,80	José dos Santos Ferreira	O mesmo	27/1/2005	Peça 4, p. 142 Peça 21, p. 25
850142	75,20	Prefeitura Municipal	O mesmo	24/2/2004	Peça 4, p. 142 Peça 22, p. 4
850144	3.135,00	Expresso Açailândia Ltda.	O mesmo	3/2/2005	Peça 4, p. 142 Peça 29, p. 29
850162	480,00	M. C. B. F. Soares	O mesmo	1/2/2005	Peça 4, p. 150 Peça 21, p. 7
850163	1.286,00	C. C. Almeida Nascimento	O mesmo	1/2/2005	Peça 4, p. 150 Peça 19, p. 9
850164	1.000,00	Marilene dos Santos Rufino	O mesmo	1/2/2005	Peça 4, p. 150 Peça 21, p. 3
850166	5.280,00	Francisco Sousa Soares	O mesmo	2/2/2005	Peça 4, p. 150 Peça 19, p. 3
850170	980,00	Manoel Lopes de Araújo	O mesmo	2/2/2005	Peça 4, p. 150 Peça 26, p. 8
850171	7.878,00	R. B. S. de Sousa	O mesmo	2/2/2005	Peça 4, p. 150 Peça 19, p. 21
850172	485,00	Inst. de Olhos e Imagem Oral de Imperatriz	O mesmo	2/2/2005	Peça 4, p. 152 Peça 19, p. 1
850173	5.429,00	V. B. de Jesus	O mesmo	4/2/2005	Peça 4, p. 152 Peça 31, p. 39
850174	395,00	M. J. Lindoso Serra	O mesmo	4/2/2005	Peça 4, p. 152 Peça 22, p. 12
850175	392,10	Guilherme da Silva Clemente	O mesmo	16/2/2005	Peça 4, p. 152 Peça 27, p. 3
850176	976,30	Maria do Socorro Ribeiro Viana	O mesmo	4/2/2005	Peça 4, p. 152 Peça 31, p. 41
850177	438,15	João da Mata Pereira de Melo	Não encaminhado	11/2/2005	Peça 4, p. 152
850178	342,10	Augusto Serra Ribeiro	O mesmo	10/2/2005	Peça 4, p. 152 Peça 31, p. 43
850179	438,15	Francisco das Chagas Conceição	O mesmo	10/2/2005	Peça 4, p. 152 Peça 31, p. 35
850180	146,05	Irailde Soares Rabelo Lopes	O mesmo	14/2/2005	Peça 4, p. 154 Peça 21, p. 15
850181	196,05	Edine Ferreira Araújo	O mesmo	18/2/2005	Peça 4, p. 154 Peça 28, p. 35
850183	7.586,00	M. M. de Miranda Castro	O mesmo	11/2/2005	Peça 4, p. 154 Peça 28, p. 15
850184	2.260,00	Cláudio de S. Ribeiro Neto	O mesmo	14/2/2005	Peça 4, p. 154 Peça 28, p. 27
850185	1.377,00	J. Alves Ribeiro (GB Pneus Ltda.)	O mesmo	14/2/2005	Peça 4, p. 154 Peça 19, p. 13
850186	112,00	Santos e Cordeiro Ltda.	O mesmo	16/2/2005	Peça 4, p. 154 Peça 29, p. 25
850188	691,01	FENASEG	O mesmo	18/2/2005	Peça 4, p. 154 Peça 19, p. 29
850190	86,43	UOL	O mesmo	24/2/2004	Peça 4, p. 154 Peça 18, p. 15
850191	251,30	Telemar Norte Leste S/A	O mesmo	24/2/2004	Peça 4, p. 154 Peça 18, p. 27
850192	3.612,00	Táxi Aéreo Floresta dos Guarás	O mesmo	22/2/2004	Peça 4, p. 154 Peça 23, p. 27
850209	432,00	José Arão Marizê Lopes	O mesmo	19/5/2005	Peça 5, p. 158 Peça 28, p. 37
850210	1.860,00	Gráfica e Editora Líder Ltda.	Não encaminhado	9/6/2005	Peça 6, p. 242
850211	1.980,00	J. Alves Ribeiro (GB Pneus Ltda.)	O mesmo	14/6/2005	Peça 6, p. 242 Peça 32, p. 15
850226	7.640,00	M. Luiza Coelho Brito	O mesmo	9/6/2005	Peça 6, p. 242 Peça 31, p. 37
850227	1.600,00	Elana Pereira de Chaves	O mesmo	9/6/2005	Peça 6, p. 242

Cheque	Valor (R\$)	Beneficiário na Relação de Pagamentos	Beneficiário no cheque enviado pelo BB	Data do cheque	Referência (CH e RPE)
					Peça 30, p. 23
850235	485,00	Aristeu Ribeiro Silveira	Não encaminhado	13/6/2005	Peça 6, p. 242 Peça 18, p. 11
850228	7.446,00	R. B. S. de Sousa	Ilegível	14/6/2005	Peça 6, p. 244 Peça 29, p. 7
850229	5.335,00	Sebastião Raimundo de Souza	O mesmo	9/6/2005	Peça 6, p. 244 Peça 30, p. 25
850230	165,00	Prefeitura Municipal	O mesmo	10/6/2005	Peça 6, p. 244 Peça 24, p. 35
850231	900,00	Passinho Nogueira Panificadora e Confeitaria Ltda.	O mesmo	10/6/2005	Peça 6, p. 244 Peça 30, p. 13
850232	60,12	SAAE	Ilegível	13/6/2005	Peça 6, p. 244 Peça 29, p. 17
850233	324,59	Cia. Energética do MA - CEMAR	O mesmo	13/6/2005	Peça 6, p. 244 Peça 18, p. 23
850234	4.544,00	R. Vieira Gomes	O mesmo	10/6/2005	Peça 6, p. 244 Peça 25, p. 9
850236	15,00	Prefeitura Municipal	O mesmo	15/6/2005	Peça 6, p. 244 Peça 32, p. 55
850237	515,00	Manoel Lopes de Araújo	O mesmo	13/6/2005	Peça 6, p. 244 Peça 24, p. 27
850238	1.164,00	José Célio Souza dos Santos	O mesmo	14/6/2005	Peça 6, p. 244 Peça 29, p. 9
850239	36,00	Prefeitura Municipal	O mesmo	15/6/2005	Peça 6, p. 244 Peça 32, p. 23
850240	432,00	José Arão Marizê Lopes	O mesmo	14/6/2005	Peça 6, p. 244 Peça 29, p. 5
850241	432,00	José Arão Marizê Lopes	O mesmo	20/6/2005	Peça 6, p. 246 Peça 27, p. 7
850242	43,95	UOL	Ilegível	21/6/2005	Peça 6, p. 246 Peça 29, p. 1
850243	354,72	Cia. Energética do MA - CEMAR	Ilegível	21/6/2005	Peça 6, p. 246 Peça 30, p. 35
850258	1.746,00	José Célio Souza dos Santos	O mesmo	26/7/2005	Peça 6, p. 246 Peça 20, p. 9 Peça 21, p. 11
850261	6.896,33	M. M. de Miranda Castro	O mesmo	2/8/2005	Peça 6, p. 248 Peça 17, p. 5 Peça 27, p. 25
850262	3.030,00	Utilipeças Service Ltda.	O mesmo	2/8/2005	Peça 6, p. 248 Peça 16, p. 21 Peça 27, p. 23
850263	1.547,10	C. C. Almeida Nascimento	O mesmo	2/8/2005	Peça 6, p. 248 Peça 17, p. 1 Peça 27, p. 19
850264	840,00	M. C. B. F. Soares	O mesmo	2/8/2005	Peça 6, p. 250 Peça 17, p. 3 Peça 30, p. 9
850265	7.023,90	R. Vieira Gomes	O mesmo	28/7/2005	Peça 6, p. 250 Peça 32, p. 41
850266	6.829,38	Auto Posto Cariri Ltda.	O mesmo	28/7/2005	Peça 6, p. 250 Peça 16, p. 19 Peça 30, p. 19
850268	800,00	Elana Pereira de Chaves	O mesmo	29/7/2005	Peça 6, p. 250 Peça 20, p. 13 Peça 27, p. 27
850281	870,00	Manoel Lopes de Araújo	O mesmo	3/8/2005	Peça 6, p. 252 Peça 32, p. 51/2
850282	2.403,88	M. M. de Miranda Castro	O mesmo	2/8/2005	Peça 6, p. 252 Peça 16, p. 11 Peça 30, p. 7
850283	5.335,00	Sebastião Raimundo de Souza	O mesmo	3/8/2005	Peça 6, p. 252 Peça 18, p. 1 Peça 22, p. 48

Cheque	Valor (R\$)	Beneficiário na Relação de Pagamentos	Beneficiário no cheque enviado pelo BB	Data do cheque	Referência (CH e RPE)
850284	336,00	Marcelo Duarte da Costa	O mesmo	4/8/2005	Peça 6, p. 252 Peça 16, p. 7 Peça 29, p. 19
850285	14,00	Prefeitura Municipal	O mesmo	5/8/2005	Peça 6, p. 252 Peça 32, p. 57
850286	1.154,50	U. Modesto de Sousa Peças e Serviços	O mesmo	4/8/2005	Peça 6, p. 252 Peça 18, p. 5 Peça 29, p. 23
850287	165,00	Prefeitura Municipal	O mesmo	5/8/2005	Peça 6, p. 252 Peça 32, p. 17
850288	1.982,25	M. S. L. Serafim Gráfica	O mesmo	4/8/2005	Peça 6, p. 252 Peça 16, p. 1 Peça 29, p. 31b
850289	54,00	Prefeitura Municipal	O mesmo	5/8/2005	Peça 6, p. 252 Peça 32, p. 39
850290	780,00	Imperial Serviços e Representações Ltda.	O mesmo	5/8/2005	Peça 6, p. 252 Peça 18, p. 31 Peça 20, p. 33
850291	3.129,00	V. B. de Jesus	O mesmo	4/8/2005	Peça 6, p. 252 Peça 16, p. 5 Peça 29, p. 21
850292	1.844,60	Gardênia M. de A, L. Cunha	O mesmo	5/8/2005	Peça 6, p. 254 Peça 20, p. 21 Peça 28, p. 31
850293	344,14	Cia. Energética do Maranhão - CEMAR	O mesmo	5/8/2005	Peça 6, p. 254 Peça 20, p. 19 Peça 28, p. 17
850294	28,95	SAAE	O mesmo	5/8/2005	Peça 6, p. 254 Peça 20, p. 29 Peça 28, p. 21
850295	204,80	Passinho Nogueira Panificadora e Confeitaria Ltda.	O mesmo	5/8/2005	Peça 6, p. 254 Peça 18, p. 17 Peça 20, p. 31
850296	115,23	Telemar Norte Leste S/A	O mesmo	5/8/2005	Peça 6, p. 254 Peça 20, p. 17 Peça 28, p. 19
850297	690,00	Infostore Computadores	O mesmo	5/8/2005	Peça 6, p. 254 Peça 20, p. 27 Peça 22, p. 2
850298	88,78	UOL	O mesmo	9/8/2005	Peça 6, p. 254 Peça 20, p. 25 Peça 28, p. 3
850299	432,00	José Arão Marizê Lopes	O mesmo	8/8/2005	Peça 6, p. 254 Peça 16, p. 3 Peça 28, p. 7
850300	5.453,30	R. B. S. de Sousa	O mesmo	9/8/2005	Peça 6, p. 254 Peça 18, p. 9 Peça 22, p. 10
850301	243,42	Lisandra Chaves Batista Ribeiro	O mesmo	12/8/2005	Peça 6, p. 254 Peça 32, p. 7
850302	50,00	Rosimar Galvão Pereira Silva	O mesmo	11/8/2005	Peça 6, p. 254 Peça 16, p. 27 Peça 30, p. 3
	195.161,78				

15.1. Em todos os casos em que consta cópia de cheque legível encaminhada pelo Banco do Brasil, constatou-se que o pagamento o beneficiou o mesmo credor especificado na Relação de Pagamentos constante da prestação de contas, não havendo, sob esse prisma, indícios de locupletamento.

16. **Quadro de despesas com CPMF:** no contexto das despesas a seguir, somente constam dispêndios com CPMF realizados mediante débito em conta e registrados na Relação de Pagamentos Efetuados (RPF):

Cheque	Valor (R\$)	Beneficiário na Relação de Pagamentos	Beneficiário no cheque enviado pelo BB	Comprovantes de despesa	Referência
CPMF	243,79	Banco do Brasil	Débito em conta	RPF	Peça 2, p. 56
CPMF	247,03	Banco do Brasil S/A	Débito em conta	RPF	Peça 2, p. 360
CPMF	246,70	Banco do Brasil S/A	Débito em conta	RPF	Peça 4, p. 88
CPMF	818,17	Banco Do Brasil S/A	Débito em conta	RPF	Peça 4, p. 154
CPMF	167,35	Banco Do Brasil S/A	Débito em conta	RPF	Peça 5, p. 158
CPMF	187,23	Banco do Brasil S/A	Débito em conta	RPF	Peça 6, p. 256
CPMF	436,29	Banco do Brasil S/A	Débito em conta	RPF	Peça 6, p. 256
CPMF	12,77	Banco Do Brasil S/A	Imposto	RPF	Peça 6, p. 256
CPMF	51,11	Banco Do Brasil S/A	Imposto	RPF	Peça 6, p. 256
	2.410,44				

17. **Quadro de despesas comprovadas sem indícios de irregularidades:** no contexto das despesas a seguir, somente constam dispêndios para os quais **não** se constatou indícios de irregularidades, quer nos relatórios técnicos da Funasa, quer nos exames feitos como fundamento da presente instrução:

Cheque	Valor (R\$)	Beneficiário na Relação de Pagamentos	Data do Cheque	Beneficiário no cheque enviado pelo BB	Comprovantes de despesa	Referência (RPE e CH)
850033	200,00	Jeovany Garcês	9/9/2004	O mesmo	Pagamento de exames especializados no menor indígena Fábio Alvarenga Guajajara (peça 4, p. 8-12)	Peça 2, p. 354 Peça 22, p. 22
850034	1.000,00	Marilene dos Santos Rufino	16/9/2004	O mesmo	Pagto de aluguel do Polo Base de Grajaú/MA ago/2004 (peça 3, p. 100-104)	Peça 2, p. 354 Peça 22, p. 32
850035	285,00	Francisco Wclerlem Ferreira	16/9/2004	O mesmo	Pagto de vacinador na Campanha de Vacinação nas Aldeias Indígena do Polo Base de Grajaú/MA 27/7 a 5/8/2004 (peça 3, p. 106, 108 e 148)	Peça 2, p. 354 Peça 24, p. 1
850036	285,00	Wilde Ney Andrade de Oliveira	16/9/2004	O mesmo	Pagto de vacinador na Campanha de Vacinação nas Aldeias Indígena do Polo Base de Grajaú/MA 27/7 a 5/8/2004 (peça 3, p. 106, 110 e 148)	Peça 2, p. 354 Peça 24, p. 15
850037	285,00	Maria Aparecida Pereira Freitas	24/9/2004	O mesmo	Pagto de vacinador na Campanha de Vacinação nas Aldeias Indígena do Polo Base de Grajaú/MA 27/7 a 5/8/2004 (peça 3, p. 106, 112 e 137)	Peça 2, p. 354 Peça 23, p. 11
850038	285,00	Maria da Graça Alves Ferreira Lima	16/9/2004	O mesmo	Pagto de vacinador na Campanha de Vacinação nas Aldeias Indígena do Polo Base de Grajaú/MA 27/7 a 5/8/2004 (peça 3, p. 106, 114 e 138)	Peça 2, p. 354 Peça 24, p. 13
850039	285,00	Elivanira Bento da Silva	17/9/2004	O mesmo	Pagto de vacinador na Campanha de Vacinação nas Aldeias Indígena do Polo Base de Grajaú/MA 27/7 a 5/8/2004 (peça 3, p. 106, 116 e 146)	Peça 2, p. 354 Peça 25, p. 31
850040	285,00	Jorge Marques de Sousa	17/9/2004	O mesmo	Pagto de vacinador na Campanha de Vacinação nas Aldeias Indígena do Polo Base de Grajaú/MA 27/7 a 5/8/2004 (peça 3, p. 106, 118 e 144)	Peça 2, p. 354 Peça 26, p. 22
850041	285,00	Berenice dos Santos Oliveira	20/9/2004	O mesmo	Pagto de vacinador na Campanha de Vacinação nas Aldeias Indígena do Polo Base de Grajaú/MA 27/7 a 5/8/2004 (peça 3, p. 106, 120 e 144)	Peça 2, p. 354 Peça 23, p. 9
850042	285,00	Maria Elenir	22/9/2004	O mesmo	Pagto de vacinador na Campanha	Peça 2, p. 354

Cheque	Valor (R\$)	Beneficiário na Relação de Pagamentos	Data do Cheque	Beneficiário no cheque enviado pelo BB	Comprovantes de despesa	Referência (RPE e CH)
		Lima Nunes Freitas			de Vacinação nas Aldeias Indígena do Polo Base de Grajaú/MA 27/7 a 5/8/2004 (peça 3, p. 106, 122 e 144)	Peça 22, p. 30
850043	285,00	Maria Carneiro de Souza	28/9/2004	O mesmo	Pagto de vacinador na Campanha de Vacinação nas Aldeias Indígena do Polo Base de Grajaú/MA 27/7 a 5/8/2004 (peça 3, p. 106, 124 e 142)	Peça 2, p. 354 Peça 22, p. 28
850044	285,00	Rosânia Almeida dos Santos Lopes	21/9/2004	O mesmo	Pagto de vacinador na Campanha de Vacinação nas Aldeias Indígena do Polo Base de Grajaú/MA 27/7 a 5/8/2004 (peça 3, p. 106, 126 e 148)	Peça 2, p. 354 Peça 22, p. 18
850045	285,00	Damária Celia Almeida Ribeiro	17/9/2004	O mesmo	Pagto de vacinador na Campanha de Vacinação nas Aldeias Indígena do Polo Base de Grajaú/MA 27/7 a 5/8/2004 (peça 3, p. 106, 128 e 142)	Peça 2, p. 354 Peça 25, p. 35
850046	285,00	Maria Barbosa de Lima	6/10/2004	O mesmo	Pagto de vacinador na Campanha de Vacinação nas Aldeias Indígena do Polo Base de Grajaú/MA 27/7 a 5/8/2004 (peça 3, p. 106, 130 e 142)	Peça 2, p. 354 Peça 32, p. 43
850047	285,00	Ângela de Sousa Guajajara	23/9/2004	Não encaminhado	Pagto de vacinador na Campanha de Vacinação nas Aldeias Indígena do Polo Base de Grajaú/MA 27/7 a 5/8/2004 (peça 3, p. 106, 134 e 138)	Peça 2, p. 354
850048	285,00	Augusto Serra Ribeiro	16/9/2004	Ilegível	Pagto de vacinador na Campanha de Vacinação nas Aldeias Indígena do Polo Base de Grajaú/MA 27/7 a 5/8/2004 (peça 3, p. 106, 136 e 140)	Peça 2, p. 354 Peça 24, p. 5
850049	121,91	P. Torres da Silva	17/9/2004	O mesmo	Aquisição dos Gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higienização (peça 3, p. 150-154)	Peça 2, p. 354 Peça 25, p. 33
850050	2.160,42	Sebastiao Bento de Sousa Lima	16/9/2004	O mesmo	Pagto. de funcionário agosto/2004(peça 2, p. 372, 374 e 376; e peça 3, p. 156, 158 e 162)	Peça 2, p. 354 Peça 26, p. 42
850051	646,45	Augusto Serra Ribeiro	16/9/2004	O mesmo	Pagto. de funcionário agosto/2004(peça 2, p. 372, 374 e 376; e peça 3, p. 156, 158 e 160)	Peça 2, p. 356 Peça 24, p. 7
850052	688,72	Maruzan Kamorai Guajajara	20/9/2004	O mesmo	Pagto. de funcionário agosto/2004(peça 2, p. 372, 374 e 376; e peça 3, p. 156, 158 e 160)	Peça 2, p. 356 Peça 23, p. 21
850053	688,72	Guilherme da Silva Clemente	16/9/2004	O mesmo	Pagto. de funcionário agosto/2004(peça 2, p. 372, 374 e 376; e peça 3, p. 156, 158 e 160)	Peça 2, p. 356 Peça 24, p. 9 Peça 2, p. 376
850054	646,45	Alderico Lopes Filho,	16/9/2004	O mesmo Mas com o valor de R\$ 648,45 na RPE	Pagto. de funcionário agosto/2004(peça 2, p. 372, 374 e 378; e peça 3, p. 156, 158 e 166)	Peça 2, p. 356 Peça 25, p. 21
850055	582,28	Lisandra Chaves Batista Ribeiro	16/9/2004	O mesmo	Pagto. de funcionário agosto/2004(peça 2, p. 372, 34 e 378; e peça 3, p. 156, 158 e 164)	Peça 2, p. 356 Peça 32, p. 11
850056	582,28	Alessandra Kaelly Araújo Melo	16/9/2004	O mesmo	Pagto. de funcionário agosto/2004(peça 2, p. 372, 374 e 378; e peça 3, p. 156, 158 e 164)	Peça 2, p. 356 Peça 32, p. 13 Peça 2, p. 378
850057	372,46	Edna Silva Martins	16/9/2004	O mesmo	Pagto. de funcionário agosto/2004(peça 2, p. 372, 374 e 378; e peça 3, p. 156, 158 e 164)	Peça 2, p. 356 Peça 25, p. 5

Cheque	Valor (R\$)	Beneficiário na Relação de Pagamentos	Data do Cheque	Beneficiário no cheque enviado pelo BB	Comprovantes de despesa	Referência (RPE e CH)
850058	352,46	Adronil Marize Guajajara	27/9/2004	O mesmo	Pagto. de funcionário agosto/2004(peça 2, p. 372, 374 e 380; e peça 3, p. 156, 158 e 168)	Peça 2, p. 356 Peça 24, p. 25
850059	554,10	Leandro Brandão da Silva	16/9/2004	O mesmo	Pagto. de funcionário agosto/2004(peça 2, p. 372, 374 e 380; e peça 3, p. 156, 158 e 168)	Peça 2, p. 356 Peça 25, p. 23
850060	392,46	Gerson Lopes de Sousa Guajajara	16/9/2004	O mesmo	Pagto. de funcionário agosto/2004(peça 2, p. 372, 374 e 380; e peça 3, p. 156, 158 e 168)	Peça 2, p. 356 Peça 23, p. 29 Peça 2, p. 380
850061	646,45	João da Mata Pereira de Melo	16/9/2004	O mesmo	Pagto. de funcionário agosto/2004(peça 2, p. 372, 374 e 382; e peça 3, p. 156, 158 e 170)	Peça 2, p. 356 Peça 26, p. 14
850062	646,45	Domingos Gomes de Barros	16/9/2004	O mesmo	Pagto. de funcionário agosto/2004(peça 2, p. 372, 374 e 382; e peça 3, p. 156, 158 e 170)	Peça 2, p. 356 Peça 26, p. 16
850063	582,00	José Célio Souza dos Santos	17/9/2004	O mesmo	Pagto de aluguel de moto (Peça 3, p. 172 e 176)	Peça 2, p. 356 Peça 23, p. 5
850064	18,00	Prefeitura Municipal	22/9/2004	O mesmo	Pagto de DAM sobre serviço de aluguel de moto (Peça 3, p. 172, 174 e 176)	Peça 2, p. 356 Peça 22, p. 24
850065	2.910,00	José Cleomar Pereira Silva	20/9/2004	O mesmo	Pagto de frete de duas viaturas (Peça 3, p. 178, 180 e 186)	Peça 2, p. 356 Peça 22, p. 16
850066	1.360,00	M. C. B. F. Soares	17/9/2004	O mesmo	Compra de 12 caixões funerários (peça 3, p. 188-190)	Peça 2, p. 356 Peça 26, p. 18
850068	2.910,00	Francisco Sousa Soares	17/9/2004	O mesmo	Pagto de frete de viatura D20 (Peça 3, p. 192 e 196)	Peça 2, p. 356 Peça 26, p. 20
850070	3.171,88	Toyovan Peças e Acessórios Ltda.	20/9/2004	O mesmo	Compra de peças e acessórios (peça 3, p. 226-232)	Peça 2, p. 358 Peça 23, p. 19
850071	90,00	Prefeitura Municipal	22/9/2004	O mesmo	Pagto de DAM sobre serviço de frete de viatura D20 (peça 3, p. 192, 194 e 198)	Peça 2, p. 358 Peça 23, p. 15 Peça 3, p. 198
850072	90,00	Prefeitura Municipal	22/9/2004	O mesmo	Pagto de DAM sobre serviço de frete de duas viaturas (Peça 3, p. 178-184)	Peça 2, p. 358 Peça 23, p. 17
850073	3.026,40	José de Ribamar Ribeiro	27/9/2004	O mesmo	Pagto de frete de viatura D20 (peça 3, p. 234 e 238)	Peça 2, p. 358 Peça 22, p. 20
850074	93,60	Prefeitura Municipal	22/9/2004	O mesmo	Pagto de DAM sobre serviço de frete de viatura D20 (Peça 234, 235 e 238)	Peça 2, p. 358 Peça 23, p. 13
850075	557,00	J. M. Nascimento Ferreira	21/9/2004	O mesmo	Pagto de gêneros diversos (peça 3, p. 240-242)	Peça 2, p. 358 Peça 23, p. 25
850076 (parte)	43,07	UOL	23/9/2004	Não encaminhado	Pagamento em favor da Empresa UOL agosto/2004 (peça 3, p. 244-248)	Peça 2, p. 358 Peça 3, p. 248
850079	1.039,35	Denitur Viagens e Turismo Ltda	4/10/2004	O mesmo	Aquisição de 02 passagens aéreas (peça 3, p. 366-370)	Peça 2, p. 360 Peça 23, p. 3
850080	702,00	Alessandra Kaelly Araújo Melo	5/10/2004	O mesmo	Pagto de ajuda de Custo (peça 3, p. 372-378)	Peça 2, p. 360 Peça 28, p. 5
850087	6.481,26	Sebastiao Bento de Sousa Lima	13/12/2004	O mesmo	Pagamento de servidores set. out. e nov./2004 (peça 4, p. 106-112 e 114)	Peça 4, p. 82 Peça 26, p. 34
850088	1.939,35	Augusto Serra	13/12/2004	O mesmo	Pagamento de servidores set. out. e nov./2004 (peça 4, p. 106-112 e 114)	Peça 4, p. 82 Peça 26, p. 24

Cheque	Valor (R\$)	Beneficiário na Relação de Pagamentos	Data do Cheque	Beneficiário no cheque enviado pelo BB	Comprovantes de despesa	Referência (RPE e CH)
		Ribeiro			114)	
850089	2.066,16	Maruzan Kamorai Guajajara	14/12/2004	O mesmo	Pagamento de servidores set. out. e nov./2004 (peça 4, p. 106-112 e 114)	Peça 4, p. 82 Peça 32, p. 3
850090	2.066,16	Guilherme da Silva Clemente	16/12/2004	Não encaminhado	Pagamento de servidor Guilherme da Silva Clemente, set. out. e nov./2004 (peça 4, p. 106-112 e 114)	Peça 4, p. 82
850091	1.939,35	Alderico Lopes Filho		O mesmo	Pagamento de servidores set. out. e nov./2004 (peça 4, p. 106-112 e 116)	Peça 4, p. 82 Peça 32, p. 33
850092	1.746,84	Lisandra Chaves Batista Ribeiro	13/12/2004	O mesmo	Pagamento de servidores set. out. e nov./2004 (peça 4, p. 106-112 e 116)	Peça 4, p. 82-84 Peça 25, p. 25
850093	1.746,84	Alessandra Kaelly Araújo Melo	13/12/2004	O mesmo	Pagamento de servidores set. out. e nov./2004 (peça 4, p. 106-112 e 116)	Peça 4, p. 84 Peça 26, p. 30
850094	1.117,38	Edna Silva Martins	13/12/2004	O mesmo	Pagamento de servidores set. out. e nov./2004 (peça 4, p. 106-112 e 116)	Peça 4, p. 84 Peça 26, p. 36
850095	1.057,38	Adronil Marize Guajajara	13/12/2004	O mesmo	Pagamento de servidores set. out. e nov./2004 (peça 4, p. 106-112 e 118)	Peça 4, p. 84 Peça 26, p. 32b
850096	1.662,30	Leandro Brandão da Silva	14/12/2004	O mesmo	Pagamento de servidores set. out. e nov./2004 (peça 4, p. 106-112 e 118)	Peça 4, p. 84 Peça 32, p. 25
850097	1.177,38	Gerson Lopes de Sousa Guajajara	15/12/2004	O mesmo	Pagamento de servidores set. out. e nov./2004 (peça 4, p. 106-112 e 118)	Peça 4, p. 84 Peça 32, p. 37
850098	1.939,35	João da Mata Pereira de Melo	14/12/2004	O mesmo	Pagamento de servidores set. out. e nov./2004 (peça 4, p. 106-112 e 120)	Peça 4, p. 84-85 Peça 32, p. 29
850099	1.939,35	Domingos Gomes de Barros	17/12/2004	O mesmo	Pagamento de servidores set. out. e nov./2004 (peça 4, p. 106-112 e 120)	Peça 4, p. 86 Peça 22, p. 14
850101	8.600,00	M. Luiza Coelho Brito	13/12/2004	O mesmo	Pagamento de refeições para indígenas e acompanhantes (peça 4, p. 124-126)	Peça 4, p. 86 Peça 26, p. 40
850103	7.885,00	Auto Posto Cariri Ltda.	13/12/2004	O mesmo	Pagamento de combustível (peça 4, p. 128-132)	Peça 4, p. 86 Peça 26, p. 26
850118	27.386,00	Auto Posto Cariri Ltda.	26/1/2005	O mesmo	Pagamento de combustível (peça 4, p. 332-342)	Peça 4, p. 140 Peça 21, p. 13
850121	2.160,42	Sebastiao Bento de Sousa Lima	26/1/2005	O mesmo	Pagamento de servidores, dez./2004 (peça 4, p. 230, 232 e 234)	Peça 4, p. 140 Peça 22, p. 36
850122	646,45	Augusto Serra Ribeiro	26/1/2005	O mesmo	Pagamento de servidores, dez./2004 (peça 4, p. 230, 232 e 234)	Peça 4, p. 140 Peça 19, p. 17
850123	688,72	Maruzan Kamorai Guajajara	31/1/2005	O mesmo	Pagamento de servidores, dez./2004 (peça 4, p. 230, 232 e 234)	Peça 4, p. 140 Peça 29, p. 27
850124	688,72	Guilherme da Silva Clemente	31/1/2005	O mesmo	Pagamento de servidores, dez./2004 (peça 4, p. 230, 232 e 236)	Peça 4, p. 140 Peça 29, p. 39
850125	646,45	Alderico Lopes Filho	27/1/2005	O mesmo	Pagamento de servidores, dez./2004 (peça 4, p. 230, 232 e 236)	Peça 4, p. 140 Peça 21, p. 21
850126	582,28	Lisandra Chaves Batista Ribeiro	26/1/2005	O mesmo	Pagamento de servidores, dez./2004 (peça 4, p. 230, 232 e 236)	Peça 4, p. 140 Peça 22, p. 46
850127	582,28	Alessandra Kaelly Araújo Melo	27/1/2005	O mesmo	Pagamento de servidores, dez./2004 (peça 4, p. 230, 232 e 238)	Peça 4, p. 140 Peça 21, p. 19
850128	372,46	Edna Silva Martins	26/1/2005	O mesmo	Pagamento de servidores, dez./2004 (peça 4, p. 230, 232 e 238)	Peça 4, p. 140 Peça 19, p. 7

Cheque	Valor (R\$)	Beneficiário na Relação de Pagamentos	Data do Cheque	Beneficiário no cheque enviado pelo BB	Comprovantes de despesa	Referência (RPE e CH)
850129	352,46	Adronil Marize Guajajara	26/1/2005	O mesmo	Pagamento de servidores, dez./2004 (peça 4, p. 230, 232 e 238)	Peça 4, p. 140 Peça 19, p. 27
850130	554,10	Leandro Brandão da Silva	26/1/2005	O mesmo	Pagamento de servidores, dez./2004 (peça 4, p. 230, 232 e 240)	Peça 4, p. 142 Peça 19, p. 25
850132	646,45	João da Mata Pereira de Melo	26/1/2005	O mesmo	Pagamento de servidores, dez./2004 (peça 4, p. 230, 232 e 240)	Peça 4, p. 142 Peça 22, p. 44
850133	646,45	Domingos Gomes de Barros	26/1/2005	O mesmo	Pagamento de servidores, dez./2004 (peça 4, p. 230, 232 e 240)	Peça 4, p. 142 Peça 21, p. 1
850134	14.685,80	R. Vieira Gomes	31/1/2005	O mesmo	Aquisição de medicamentos (peça 4, p. 356-416)	Peça 4, p. 142 Peça 21, p. 23
850135	13.000,00	A. C. S. Carvalho Gomes - Locadora	31/1/2005	O mesmo	Locação de veículos (peça 4, p. 350-354)	Peça 4, p. 142 Peça 21, p. 27
850143	27.860,00	M. Luiza Coelho Brito	27/1/2005	O mesmo	Pagamento de refeições para indígenas e acompanhantes (peça 4, p. 344-348)	Peça 4, p. 142 Peça 18, p. 19
850145	3.458,32	Sebastiao Bento de Sousa Lima	31/1/2005	O mesmo	Pagamento de servidores (peça 4, p. 242-246 e 248)	Peça 4, p. 142 Peça 18, p. 21
850146	1.023,52	Augusto Serra Ribeiro	31/1/2005	O mesmo	Pagamento de servidores (peça 4, p. 242-246 e 248)	Peça 4, p. 144 Peça 22, p. 6
850147	1.065,79	Maruzan Kamorai Guajajara	2/2/2005	O mesmo	Pagamento de servidores (peça 4, p. 242-246 e 248)	Peça 4, p. 144 Peça 25, p. 29
850148	1.065,79	Guilherme da Silva Clemente		O mesmo	Pagamento de servidores (peça 4, p. 242-246 e 250)	Peça 4, p. 144 Peça 29, p. 3
850149	1.023,52	Alderico Lopes Filho	31/1/2005	O mesmo	Pagamento de servidores (peça 4, p. 242-246 e 250)	Peça 4, p. 144 Peça 18, p. 29
850150	905,51	Lisandra Chaves Batista Ribeiro	31/1/2005	O mesmo	Pagamento de servidores (peça 4, p. 242-246 e 252)	Peça 4, p. 144 Peça 18, p. 13
850151	905,51	Alessandra Kaelly Araújo Melo	31/1/2005	O mesmo	Pagamento de servidores (peça 4, p. 242-246 e 252)	Peça 4, p. 144 Peça 29, p. 33
850152	566,40	Edna Silva Martins	31/1/2005	O mesmo	Pagamento de servidores (peça 4, p. 242-246 e 252)	Peça 4, p. 144 Peça 29, p. 11
850153	546,40	Adronil Marize Guajajara	1/2/2005	O mesmo	Pagamento de servidores (peça 4, p. 242-246 e 250)	Peça 4, p. 144 Peça 19, p. 5
850154	877,33	Leandro Brandão da Silva	1/2/2005	O mesmo	Pagamento de servidores (peça 4, p. 242-246 e 254)	Peça 4, p. 144 Peça 21, p. 17
850155	1.023,52	João da Mata Pereira de Melo	1/2/2005	O mesmo	Pagamento de servidores (peça 4, p. 242-246 e 254)	Peça 4, p. 146 Peça 28, p. 23
850157 (parte)	14.275,50	Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS	31/1/2005	O mesmo	Pagto INSS funcionários ago. a dez. e 13º salário/2004, excluídos os encargos de R\$ 1.619,67 (peça 4, p. 256-270)	Peça 4, p. 146 Peça 22, p. 8
850165 (parte)	463,384	Receita Federal Principal e encargos de jun e jul mais encargos de ago. a dez. e 13º salário/2004.	1/2/2005	O mesmo	Pagto DARF do funcionário Sebastião Bento de Sousa Lima, excluídos principal e encargos de jun. e jul/2004, mais encargos de ago. a dez. e 13º salário/2004 (peça 4, p. 272-282)	Peça 4, p. 150 Peça 28, p. 29
850158 (parte)	4.467,44	Caixa Econômica Federal	31/1/2005	O mesmo	Pagto FGTS funcionários ago. a dez/2004, excluídos os encargos de R\$ 557,29 (peça 4, p. 294-306)	Peça 4, p. 146 Peça 18, p. 25
850159 (parte)	475,40	Receita Federal	31/1/2005	O mesmo	Pagto encargos sobre guia de PIS funcionários ago. a dez/2004, excluídos os encargos de R\$ 88,51 (peça 4, p. 284-292)	Peça 4, p. 148 Peça 19, p. 35
850156	1.023,52	Domingos	31/1/2005	O mesmo	Pagamento de servidores (peça 4, p. 242-246 e 250)	Peça 4, p. 146

Cheque	Valor (R\$)	Beneficiário na Relação de Pagamentos	Data do Cheque	Beneficiário no cheque enviado pelo BB	Comprovantes de despesa	Referência (RPE e CH)
		Gomes de Barros			242-246 e 254)	Peça 29, p. 13
850161 (parte)	15.389,33	Castro Comércio	1/2/2005	O mesmo	Aquisição de medicamentos (peça 4, p. 166 e 180-228)	Peça 4, p. 148 Peça 25, p. 37
850167	220,00	Prefeitura Municipal	24/2/2004	O mesmo	Pagto de DAM, (peça 5, p. 17)	Peça 4, p. 150 Peça 29, p. 37
850168	2.489,55	Instituto Nacional de Seguridade Social	2/2/2005	O mesmo	Pagto INSS funcionários jan/2005 (peça 4, p. 320-324)	Peça 4, p. 150 Peça 22, p. 40
850169	92,76	Receita Federal	2/2/2005	O mesmo	Pagto DARF do funcionário Sebastião Bento de Sousa Lima, jan/2005 (peça 4, p. 314-318)	Peça 4, p. 150 Peça 19, p. 31
850187 (parte)	783,70	Caixa Econômica Federal	18/2/2005	O mesmo	Pagto FGTS funcionários, excluídos os encargos de R\$ 43,48, jan/2005 (peça 4, p. 308-312)	Peça 4, p. 154 Peça 28, p. 25
850189	92,20	Receita Federal	18/2/2005	O mesmo	Pagto PIS funcionários jan/2005 (peça 4, p. 326-330)	Peça 4, p. 154 Peça 28, p. 33
0056800 (Doc)	2.000,00	Marilene dos Santos Rufino	17/5/2005	Documento não encaminhado pelo BB	Pagto de aluguel, fev/mar/2005, efetuado via caixa em virtude de tratamento urgente de saúde de Cristiano dos Santos Rufino (peça 5, p. 254-256)	Peça 5, p. 154
850193	20,00	Sociedade Beneficente São Camilo	2/3/2005	O mesmo	Pagto de exame de sangue do indígena Josiel Vaqueiro Guajajara (peça 5, p. 186-190)	Peça 5, p. 154 Peça 19, p. 19
850195	284,20	Cia. Energética do MA - CEMAR	4/3/2005	O mesmo	Pagto conta energia (peça 5, p. 192-196)	Peça 5, p. 154 Peça 31, p. 29
850196	144,00	Tennyson Paranhos Soares	21/3/2005	O mesmo	Conserto do aparelho de fax do Pólo Base de Grajaú/MA (peça 5, p. 198-202)	Peça 5, p. 154 Peça 31, p. 47
850197	6,00	Prefeitura Municipal	13/4/2005	O mesmo	Pagto DAM do serviço de conserto do aparelho de fax (peça 5, p. 198-204)	Peça 5, p. 154 Peça 26, p. 38
850199	8.648,50	Auto Posto Cariri Ltda.	3/5/2005	O mesmo	Aquisição de combustível (peça 5, p. 206—210)	Peça 5, p. 154 Peça 27, p. 5
850200 (parte)	25.701,72	Diversos: folha. de pagamento.	4/5/2005	Ao emitente	Pagto servidores, mar./abr/2005, já subtraído R\$ 406,23 de rescisão de contrato de trabalho (peça 5, p. 220-224)	Peça 5, p. 154-8 Peça 31, p. 33
850201	4.956,00	M. Luiza Coelho Brito	17/5/2005	O mesmo	Pagamento de refeições para indígenas e acompanhantes (peça 5, p. 226-230)	Peça 5, p. 158 Peça 31, p. 45
850202	134,51	UOL	17/5/2005	O mesmo	Pagamento de discador do Polo, fev. a abr/2005 (peça 5, p. 232-236)	Peça 5, p. 158 Peça 30, p. 1
850203	285,00	Francisco Wclerlem Ferreira	17/5/2005	O mesmo	Pagto ajuda de custo (peça 5, p. 238 e 248)	Peça 5, p. 158 Peça 31, p. 31
850204	285,00	Maria Barboza de Lima	17/5/2005	O mesmo	Pagto ajuda de custo (peça 5, p. 238, 240 e 248)	Peça 5, p. 158 Peça 30, p. 15
850205	285,00	Damária Célia Almeida Ribeiro	17/5/2005	O mesmo	Pagto ajuda de custo (peça 5, p. 238, 242 e 250)	Peça 5, p. 158 Peça 30, p. 11
850206	285,00	Angela de Sousa Guajajara	20/5/2005	O mesmo	Pagto ajuda de custo (peça 5, p. 238, 244 e 250)	Peça 5, p. 158 Peça 24, p. 29
850207	285,00	Domingos Gomes de Barros	20/5/2005	O mesmo	Pagto ajuda de custo (peça 5, p. 238, 246 e 248)	Peça 5, p. 158 Peça 24, p. 3
850208	100,58	P. Torres da Silva	17/5/2005	O mesmo	Aquisição de material de consumo (peça 5, p. 258-262)	Peça 5, p. 158 Peça 31, p. 57
850214	2.160,42	Sebastiao Bento de Sousa Lima	9/6/2005	O mesmo	Pagto servidores mai/2005 (peça 6, p. 268-270 e 276)	Peça 6, p. 242 Peça 30, p. 31

Cheque	Valor (R\$)	Beneficiário na Relação de Pagamentos	Data do Cheque	Beneficiário no cheque enviado pelo BB	Comprovantes de despesa	Referência (RPE e CH)
850215	646,45	Augusto Serra Ribeiro.	9/6/2005	O mesmo	Pagto servidores mai/2005 (peça 6, p. 268-270 e 276)	Peça 6, p. 242 Peça 30, p. 29
850216	688,72	Maruzan Kamorai Guajajara	13/6/2005	Ilegível	Pagto servidores mai/2005 (peça 6, p. 268-270 e 276)	Peça 6, p. 242 Peça 29, p. 15
850217	688,72	Guilherme da Silva Clemente	9/6/2005	O mesmo	Pagto servidores mai/2005 (peça 6, p. 268-270 e 276)	Peça 6, p. 242 Peça 31, p. 51
850218	646,45	Alderico Lopes Filho	9/6/2005	O mesmo	Pagto servidores mai/2005 (peça 6, p. 268-270 e 274)	Peça 6, p. 242 Peça 31, p. 49
850219	582,28	Lisandra Chaves Batista Ribeiro	9/6/2005	O mesmo	Pagto servidores mai/2005 (peça 6, p. 268-270 e 274)	Peça 6, p. 242 Peça 30, p. 33
850220	582,28	Alessandra Kaely Araújo Melo	9/6/2005	O mesmo	Pagto servidores mai/2005 (peça 6, p. 268-270 e 274)	Peça 6, p. 242 Peça 30, p. 27
850221	372,46	Edna Silva Martins	13/6/2005	O mesmo	Pagto servidores mai/2005 (peça 6, p. 268-270 e 274)	Peça 6, p. 242 Peça 29, p. 35
850222	352,46	Adronil Marize Guajajara	9/6/2005	O mesmo	Pagto servidores mai/2005 (peça 6, p. 268-270 e 272)	Peça 6, p. 242 Peça 31, p. 13
850223	534,10	Leandro Brandão da Silva	9/6/2005	O mesmo	Pagto servidores mai/2005 (peça 6, p. 268-270 e 272)	Peça 6, p. 242 Peça 27, p. 1
850224	646,45	João da Mata Pereira de Melo	15/6/2005	O mesmo	Pagto servidores mai/2005 (peça 6, p. 268-270 e 272)	Peça 6, p. 242 Peça 19, p. 23
850225	646,45	Domingos Gomes de Barros	9/6/2005	O mesmo	Pagto servidores mai/2005 (peça 6, p. 268-270 e 272)	Peça 6, p. 242 Peça 31, p. 53
850244	2.160,42	Sebastiao Bento de Sousa Lima	26/7/2005	O mesmo	Pagto servidores jun/2005 (peça 6, p. 278-280 e 282)	Peça 6, p. 246 Peça 20, p. 11 Peça 31, p. 11
850245	646,45	Augusto Serra Ribeiro	27/7/2005	O mesmo	Pagto servidores jun/2005 (peça 6, p. 278-280 e 282)	Peça 6, p. 246 Peça 20, p. 1 Peça 31, p. 23
850246	688,72	Maruzan Kamorai Guajajara	27/7/2005	O mesmo	Pagto servidores jun/2005 (peça 6, p. 278-280 e 282)	Peça 6, p. 246 Peça 17, p. 19 Peça 31, p. 19
850247	688,72	Guilherme da Silva Clemente	28/7/2005	O mesmo	Pagto servidores jun/2005 (peça 6, p. 278-280 e 284)	Peça 6, p. 246 Peça 26, p. 10
850249	646,45	Alderico Lopes Filho .	27/7/2005	O mesmo	Pagto servidores jun/2005 (peça 6, p. 278-280 e 282)	Peça 6, p. 246 Peça 20, p. 23 Peça 31, p. 21
850250	582,28	Lisandra Chaves Batista Ribeiro	27/7/2005	O mesmo	Pagto servidores jun/2005 (peça 6, p. 278-280 e 284)	Peça 6, p. 246 Peça 20, p. 5 Peça 31, p. 27
850251	582,28	Alessandra Kaely Araújo Melo	26/7/2005	O mesmo	Pagto servidores jun/2005 (peça 6, p. 278-280 e 284)	Peça 6, p. 246 Peça 16, p. 9 Peça 31, p. 5
850252	372,46	Edna Silva Martins	28/7/2005	O mesmo	Pagto servidores jun/2005 (peça 6, p. 278-280 e 284)	Peça 6, p. 246 Peça 17, p. 9 Peça 30, p. 5
850253	352,46	Adronil Marize Guajajara •	26/7/2005	O mesmo	Pagto servidores jun/2005 (peça 6, p. 278-280 e 286)	Peça 6, p. 246 Peça 20, p. 7 Peça 31, p. 3
850254	554,10	Leandro Brandão da Silva	26/7/2005	O mesmo	Pagto servidores jun/2005 (peça 6, p. 278-280 e 286)	Peça 6, p. 246 Peça 18, p. 7 Peça 31, p. 9
850255	646,45	João da Mata Pereira de Melo	27/7/2005	O mesmo	Pagto servidores jun/2005 (peça 6, p. 278-280 e 286)	Peça 6, p. 246 Peça 20, p. 3 Peça 31, p. 25
850256	646,45	Domingos Gomes de Barros	27/7/2005	O mesmo	Pagto servidores jun/2005 (peça 6, p. 278-280 e 286)	Peça 6, p. 246 Peça 17, p. 15 Peça 31, p. 15
850257	18.972,00	M. Luiza	26/7/2005	O mesmo	Pagto refeição de indígenas e	Peça 6, p. 246

Cheque	Valor (R\$)	Beneficiário na Relação de Pagamentos	Data do Cheque	Beneficiário no cheque enviado pelo BB	Comprovantes de despesa	Referência (RPE e CH)
		Coelho Brito			acompanhantes (peça 6, p. 398-402)	Peça 18, p. 3 Peça 31, p. 1
850259 (parte)	8.254,52	Caixa Econômica Federal	27/7/2005	O mesmo	Pagto guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, excluído R\$ 1.882,95 de encargos (peça 6, p. 366-396)	Peça 6, p. 246 Peça 17, p. 17 Peça 31, p. 17
850267 (parte)	3.919,59	Caixa Econômica Federal	28/7/2005	Em branco	Pagto FGTS fev-jun/2005, excluído R\$ 441,57 de encargos (peça 6, p. 320-364)	Peça 6, p. 250 Peça 16, p. 21 Peça 30, p. 21
309.643,544						

17.1. De modo geral, as despesas se referem a pagamentos de fornecedores e folha de pagamento, com emissão de cheque nominal aos beneficiários. Cópias desses cheques, anteriores à compensação, foram juntadas pelo responsável à prestação de contas e, na amostra verificada, conferem com os que foram encaminhados pelo Banco do Brasil. Em apenas um caso a folha de pagamento foi paga com cheque nominal ao emitente. Trata-se do cheque 850200, de 4/5/2005, no valor de R\$ 26.107,95. Conforme registrado na peça 5, p. 154-158, os beneficiários desse cheque e os respectivos valores por eles supostamente recebidos constaram na Relação de Pagamentos Efetuados, bem assim nas folhas de pagamento, devidamente assinadas (peça 5, p. 212-218), completando-se com o comprovante de pagamento de rescisão de contrato de trabalho (peça 5, p. 220-222), este sim, considerado irregular por ser referente a despesa anterior ao convênio.

18. **Despesas comprovadas com indícios de irregularidades:** despesas com pessoal de período anterior ao convênio, o qual somente teve início de vigência em 23/7/2004 (peça 2, p. 172):

Cheque	Valor (R\$)	Beneficiário na Relação de Pagamentos	Data do Cheque	Beneficiário no cheque enviado pelo BB	Comprovantes de despesa	Referência (RPE e CH)
850001	4.320,84	Sebastiao Bento de Sousa Lima	16/8/2004	O mesmo	Pagto. de funcionário Junho e Julho/2004(peça 2, p. 64-78)	Peça 2, p. 50 Peça 24, p. 31
850002	1.292,90	Augusto serra Ribeiro a	16/8/2004	O mesmo	Pagto. de funcionário Junho e Julho/2004(peça 2, p. 64-78)	Peça 2, p. 50 Peça 24, p. 11
850003	1.377,44	Maruzan Kamorai Guajajara	16/8/2004	O mesmo	Pagto. de funcionário Junho e Julho/2004(peça 2, p. 64-78)	Peça 2, p. 50 Peça 25, p. 15
850004	1.377,44	Guilherme da Silva Clemente	16/8/2004	O mesmo	Pagto. de funcionário Junho e Julho/2004(peça 2, p. 64-78)	Peça 2, p. 50 Peça 25, p. 17
850005	1.292,90	Alderico Lopes Filho	16/8/2004	O mesmo	Pagto. de funcionário Junho e Julho/2004(peça 2, p. 64-78)	Peça 2, p. 50 Peça 25, p. 19
850006	1.164,56	Lisanora Chaves Batista Ribeiro	16/8/2004	O mesmo	Pagto. de funcionário Junho e Julho/2004(peça 2, p. 64-78)	Peça 2, p. 50 Peça 32, p. 35
850007	1.164,56	Alessandra Kaelly Araújo Melo	16/8/2004	O mesmo	Pagto. de funcionário Junho e Julho/2004(peça 2, p. 64-78)	Peça 2, p. 50 Peça 24, p. 17
850008	744,92	Edna Silva Martins	16/8/2004	O mesmo	Pagto. de funcionário Junho e Julho/2004(peça 2, p. 64-78)	Peça 2, p. 50 Peça 24, p. 33
850009	704,92	Adronil Marize Guajajara	17/8/2004	O mesmo	Pagto. de funcionário Junho e Julho/2004(peça 2, p. 64-78)	Peça 2, p. 52 Peça 25, p. 1
850010	1.108,20	Leandro Brandão da Silva	17/8/2004	O mesmo	Pagto. de funcionário Junho e Julho/2004(peça 2, p. 64-78)	Peça 2, p. 52 Peça 24, p. 39
850011	784,92	Gerson Lopes de Sousa Guajajara	16/8/2004	O mesmo	Pagto. de funcionário Junho e Julho/2004(peça 2, p. 64-78)	Peça 2, p. 52 Peça 25, p. 11
850012	1.292,90	Joao da Mata Pereira Dde Melo	16/8/2004	O mesmo	Pagto. de funcionário Junho e Julho/2004(peça 2, p. 64-78)	Peça 2, p. 52 Peça 24, p. 19
850013	1.292,90	Domingos Gomes de Barros	16/8/2004	O mesmo	Pagto. de funcionário Junho e Julho/2004(peça 2, p. 64-78)	Peça 2, p. 52 Peça 25, p. 13
17.919,40						

19. **Despesas comprovadas com indícios de irregularidades:** despesas com pessoal e encargos sociais de período anterior ao convênio, o qual somente teve início de vigência em 23/7/2004 (peça 2, p. 172 e peça 5, p. 30):

Cheque	Valor (R\$)	Beneficiário na Relação de Pagamentos	Data do cheque	Beneficiário no cheque	Comprovantes de despesa	Referência (RPE e CH)
850026	5.455,11	Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS	30/8/2004	O mesmo	INSS de funcionários Junho e Julho/2004 e encargos (peça 2, p. 80-86)	Peça 2, p. 54 Peça 26, p. 2
850028	1.808,95	Caixa Econômica Federal	30/8/2004	O mesmo	FGTS de funcionários Junho e Julho/2004 e encargos (peça 2, p. 88-108)	Peça 2, p. 54
850029	212,45	Receita Federal	30/8/2004	O mesmo	PIS de funcionários Junho e Julho/2004 e encargos (peça 2, p. 110-114)	Peça 2, p. 54 Peça 2, p. 110-114
850157 (parte)	1.619,67	Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS	31/1/2005	O mesmo	Pagto encargos em guia INSS funcionários ago. a dez. e 13º salário/2004 (peça 4, p. 256-270)	Peça 4, p. 146 Peça 22, p. 8
850165 (parte)	344,54	Receita Federal	1/2/2005	O mesmo	Pagto valor principal e encargos de jun e jul/2004, mais encargos de ago. a dez. e 13º salário/2004 em DARF do funcionário Sebastião Bento de Sousa Lima (peça 4, p. 272-282)	Peça 4, p. 150 Peça 28, p. 29
850158 (parte)	557,29	Caixa Econômica Federal	31/1/2005	O mesmo	Pagto encargos em guia FGTS funcionários ago. a dez/2004 (peça 4, p. 294-306)	Peça 4, p. 146 Peça 18, p. 25
850159 (parte)	88,51	Receita Federal	31/1/2005	O mesmo	Pagto encargos em guia de PIS funcionários ago. a dez/2004 (peça 4, p. 284-292)	Peça 4, p. 148 Peça 19, p. 35
850259 (parte)	1.882,95	Caixa Econômica Federal	27/7/2005	O mesmo	Pagto de encargos em Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social dos funcionários (peça 6, p. 366-396)	Peça 6, p. 246 Peça 17, p. 17 Peça 31, p. 17
850267 (parte)	441,57	Caixa Econômica Federal	28/7/2005	Em branco	Pagto de encargos em guia de FGTS fev a jun/2005 (peça 6, p. 320-364)	Peça 6, p. 250 Peça 16, p. 21 Peça 30, p. 21
850187 (parte)	43,48	Caixa Econômica Federal	18/2/2005	O mesmo	Pagto de encargos em guia FGTS funcionários jan/2005 (peça 4, p. 308-312), já restituído (peça 5, p. 20)	Peça 4, p. 154 Peça 28, p. 25
12.454,52						

19.1. Do montante desses pagamentos (R\$ 12.454,52) devem ser subtraídos os valores a seguir, correspondentes a depósitos na conta específica do convênio de R\$ 3,00, em 21/10/2004 (peça 2, p. 368); R\$ 583,77, em 10/11/2004 (peça 2, p. 186 e 370); R\$ 10,35, em 21/2/2005 (peça 4, p. 102 e 162); R\$ 46,21, em 27/5/2005 e R\$ 67,17, em 15/6/2015 (peça 5, p. 162-164, 278-280, peça 6, p. 258); e R\$ 43,48, em 7/4/2005 (peça 5, p. 20 e 170)

20. **Despesas comprovadas com indícios de irregularidades:** pagamentos de rescisões de contratos de trabalho anteriores ao convênio, que somente teve início de vigência em 23/7/2004 (peça 2, p. 172):

Cheque	Valor (R\$)	Beneficiário na Relação de Pagamentos	Data do cheque	Beneficiário no cheque	Comprovantes de despesa	Referência (RPE e CH)
850200 (parte)	406,77	Diversos: folha. de pagamento	4/5/2005	Ao emitente	Pagto de rescisão de contrato de trabalho (peça 5, p. 220-224)	Peça 5, p. 154-158 Peça 31, p. 33
850260	6.329,03	Sebastiao Bento de Sousa Lima	28/7/2005	O mesmo	Pagto Recisão contrato de trabalho (peça 6, p. 288, 290 e	Peça 6, p. 248 Peça 16, p. 17

					314	Peça 30, p. 17
850269	1.580,82	Adronil Marize Guajajara	28/7/2005	O mesmo	Pagto Recisão contrato de trabalho (peça 6, p. 288, 304 e 316)	Peça 6, p. 250 Peça 16, p. 15 Peça 31, p. 55
850270	2.548,04	Leandro Brandão da Silva	28/7/2005	O mesmo	Pagto Recisão contrato de trabalho (peça 6, p. 288, 306 e 314)	Peça 6, p. 250 Peça 20, p. 15 Peça 27, p. 9
850271	2.894,84	João da Mata Pereira de Melo	28/7/2005	O mesmo	Pagto Recisão contrato de trabalho (peça 6, p. 288, 308 e 314)	Peça 6, p. 250 Peça 17, p. 13 Peça 27, p. 17
850272	2.583,69	Domingos Gomes de Barros	29/7/2005	O mesmo	Pagto Recisão contrato de trabalho (peça 6, p. 288, 310 e 314)	Peça 6, p. 250 Peça 27, p. 29
850273	1.565,49	Edna Silva Martins	28/7/2005	O mesmo	Pagto Recisão contrato de trabalho (peça 6, p. 288, 302 e 316)	Peça 6, p. 250 Peça 16, p. 13 Peça 27, p. 11
850274	2.569,64	Alessandra Kaelly Araújo Melo	28/7/2005	O mesmo	Pagto Recisão contrato de trabalho (peça 6, p. 288, 300 e 316)	Peça 6, p. 250 Peça 16, p. 25 Peça 27, p. 13
850275	2.972,61	Alderico Lopes Filho	28/7/2005	O mesmo	Pagto Recisão contrato de trabalho (peça 6, p. 288, 296 e 318)	Peça 6, p. 250 Peça 17, p. 7 Peça 27, p. 21
850276	2.569,64	Lisandra Chaves Batista Ribeiro	28/7/2005	O mesmo	Pagto Recisão contrato de trabalho (peça 6, p. 288, 298 e 316)	Peça 6, p. 252 Peça 17, p. 11 Peça 27, p. 15
850277	2.972,61	Augusto Serra Ribeiro	29/7/2005	O mesmo	Pagto Recisão contrato de trabalho (peça 6, p. 288, 291 e 318)	Peça 6, p. 252 Peça 31, p. 7
850279	3.005,01	Maruzan Kamorai Guajajara	3/8/2005	O mesmo	Pagto Recisão contrato de trabalho (peça 6, p. 288, 312 e 318)	Peça 6, p. 252 Peça 24, p. 21
850280	3.005,01	Guilherme da Silva Clemente	29/7/2005	O mesmo	Pagto Recisão contrato de trabalho (peça 6, p. 288, 294 e 280)	Peça 6, p. 252 Peça 22, p. 38
35.003,20						

20.1. O valor do cheque 850200 lançado no quadro acima é parte desse título, sacado no valor total de R\$ 26.107,95, pelo qual também foram regularmente pagos servidores da convenente, referente aos meses de março e abril/2005.

20.2. Os cheques 850026, 850028 e 850029 foram emitidos nos valores constantes do quadro acima. Entretanto, os valores das despesas a eles referentes na Relação de Pagamentos estão a menor, ou seja, R\$ 5.098,24, R\$ 1.628,60 e R\$ 191,60, respectivamente, perfazendo uma diferença de R\$ 558,07, que corresponde ao pagamento de multas e juros de mora nos valores individuais de R\$ 356,87, R\$ 180,35 e R\$ 20,85, nessa ordem.

20.3. Quanto aos cheques 850157, 850165, 850158 e 850159, neles estão inclusas despesas com encargos sociais nos valores individuais de R\$ 1.619,67, R\$ 159,02, R\$ 557,29 e R\$ 88,51, respectivamente, totalizando R\$ R\$ 2.424,49.

21. **Despesas comprovadas com indícios de irregularidades:** pagamento de combustível, alimentação e outros de período anterior ao convênio, o qual somente teve início de vigência em 23/7/2004:

Cheque	Valor (R\$)	Beneficiário na Relação de Pagamentos	Data do cheque	Beneficiário no cheque	Comprovantes de despesa	Referência
850032	8.412,00	M. Luiza Coelho Brito	30/8/2004	O mesmo	Pagamento de refeições para indígenas e acompanhantes (peça 2, p. 122-126)	Peça 2, p. 56 Peça 26, p. 12
850019	9.280,00	Auto Posto Cariri Ltda.	18/8/2004	O mesmo	Pagamento de combustível (peça 2, p. 116-120)	Peça 2, p. 52 Peça 28, p. 13
850076 (parte)	86,15	UOL	23/9/2004	Não encaminhado	Pagamento em favor da Empresa UOL ju./jul//2004	Peça 2, p. 358 Peça 3, p. 248

					(peça 3, p. 244-248)	
850077	7.785,00	R. B.S. de Sousa	28/9/2004	O mesmo	Pagto de reposição de peças e serviços de veículos (peça 3, p. 250-336)	Peça 2, p. 358 Peça 24, p. 23
850078	7.015,50	Castro Comércio	29/9/2004	O mesmo	Aquisição de medicamentos (peça 3, p. 338-364)	Peça 2, p. 360 Peça 32, p. 53
850085	748,00	R. B.S. de Sousa	21/10/2004	O mesmo	Aquisição de bonca d'água (peça 4, p. 14-24)	Peça 2, p. 360 Peça 28, p. 9
850161 (parte)	7.896,50	Castro Comércio	1/2/2005	O mesmo	Aquisição de medicamentos (peça 4, p. 166 e 178)	Peça 4, p. 148 Peça 25, p. 37
	41.223,15					

22. **Despesas comprovadas com indícios de irregularidades:** pagamento de combustível e alimentação, sem prévia licitação (peça 3, p. 30-32):

Cheque	Valor (R\$)	Beneficiário na Relação de Pagamentos	Data do cheque	Beneficiário no cheque enviado pelo BB	Comprovantes de despesa	Referência
850069	9.886,00	Auto Posto Cariri Ltda.	17/9/2004	O mesmo 17/9/2004	Pagamento de combustível (peça 2, p. 384-388; e peça 3, p. 200, 202, 204; e 206-224)	Peça 2, p. 356 Peça 25, p. 27
850081	8.160,00	M. Luiza Coelho Brito	14/10/2004	O mesmo	Pagamento de refeições para indígenas e acompanhantes (peça 2, p. 390-394; e peça 3, p. 380 à peça 4, p. 6)	Peça 2, p. 360 Peça 28, p. 1
	18.046,00					

23. A partir dos quadros precedentes, temos o seguinte resumo, onde é possível constatar que os valores totais de despesas sem e com indícios de irregularidades (R\$ 309.643,54 e R\$ 322.218,49, respectivamente), possuem valores diferentes daqueles registrados no Relatório de TCE, ou seja, R\$ 336.083,86 e R\$ 275.264,91, respectivamente:

Especificação	Valor (R\$)	Total
Despesas comprovadas sem indícios de irregularidades	309.643,544	309.643,54
Despesas não comprovadas	195.161,78	322.218,49
Despesas com CPMF	2.410,44	
Despesas com pessoal de período anterior ao convênio	17.919,40	
Despesas com pessoal e encargos sociais de período anterior ao convênio	12.454,52	
Despesas com rescisões de contratos de trabalho anteriores ao convênio	35.003,20	
Despesas com combustível, alimentação e outros de período anterior ao convênio	41.223,15	
Despesas com combustível e alimentação, sem prévia licitação	18.046,00	
Total	322.218,49	631.862,03

24. Registra-se que a rejeição de diversas despesas com fornecedores e com pagamento de pessoal pela Funasa, dava-se sob a alegação de se tratar de dispêndio de convênio anterior e não simplesmente como despesa realização após a vigência. A relevância desse fato decorre de que

tanto o presente ajuste como o que o precedeu (CV 127/02, Siafi 453581), cuidou de investimentos na área de saúde indígena, com características de despesas continuadas.

25. Relativamente ao Convênio CV 127/02, Siafi, 453581, consta do Portal da Transparência que o mesmo teve como valor liberado o montante de R\$ 1.502.293,39, vigente no período de 9/5/2002 a 6/7/2004, para a execução de “ações básicas de prevenção de doenças, promoção e recuperação de saúde”, enquanto que o ajuste objeto deste processo cuidou da execução de “ações complementares à saúde indígena no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão”, no valor de R\$ 631.043,76, com vigência no período de 23/07/2004 a 20/08/2005, portanto, quase sem intervalo de um para o outro. Ambos os ajustes se encontram registrados na situação de “inadimplência” no Siafi, sendo que não se constatou na base de dados do TCU a existência de eventual processo de TCE do Convênio CV 127/02, Siafi, 453581.

26. A existência do Convênio CV 127/02, Siafi, 453581, cuja vigência perdurou até 6/7/2004, é de grande relevância, pois um considerável volume de despesas rejeitadas na prestação de contas nestes autos refere-se ao mês de junho/2004, quando o dito ajuste ainda era válido.

Composição da dívida imputada ao responsável no âmbito da Funasa

27. O Tomador de Contas, com o propósito de demonstrar que a dívida imputada ao responsável, no montante original de R\$ 275.264,91, fez constar no Relatório de TCE 7/2012 (peça 7, p. 86-94):

3. Com base no Relatório de Fiscalização, de 2/10/2010 (fls. 1219/1220) [peça 7, p. 32-34], referente à vistoria "in loco" realizada para acompanhar a execução do objeto do convênio, a área técnica da Funasa expediu o Parecer Técnico s/n, de 3/10/2010 [peça 7, p. 36- 40], juntamente com Relatório Técnico Circunstancial [peça 7, p. 42- 44], no qual consignou as seguintes conclusões : I – as despesas comprovadas com documentos alcançaram o percentual de 55,19%; 2- o percentual não executado do objeto é de 44,81%, correspondente as despesas não comprovadas; 3- recomendou, por fim, a aprovação parcial das contas no valor R\$ 355.778,85 e não aprovação do valor de R\$ 273.593,32.

28. Na referida conclusão, que não se fundamentou em relatório de fiscalização, mas no Parecer Financeiro CV-1329/2004-09/2010 (peça 7, p. 32-34), constou recomendação no sentido de que fosse aprovada a Prestação de Contas Final no valor de R\$ 355.778,85, referente a despesas comprovadas com documentos, já subtraídos os valores de CPMF e taxas descontadas; e a não aprovação, no valor de R\$ 273.593,32, relativo a despesas para as quais não foram encontrados documentos que comprovassem a sua aplicação. De igual modo, recomendou que fosse julgada “irregular aplicação dos recursos recebidos, devendo ser procedido o devido registro de inadimplência no SIAFI”.

29. Segundo também constou na sequência do Relatório de TCE 7/2012, “posteriormente foi emitido o parecer financeiro nº. 149/2010, de 18.11.2010 [peça 7, p. 46- 48], manifestando-se pela aprovação do valor de R\$ 336.083,86, baseando-se nos pareceres financeiros emitidos anteriormente, e não aprovação do valor de R\$ 275.264,91”. No citado Parecer Financeiro 149/2010, o Analista de Prestação de Contas de Convênio e signatário registrou conclusão solicitando que fosse feito

ajuste na condição de aprovado no Siafi do valor de R\$ 19.694,99, até o presente momento o valor aprovado é de R\$ 336.083,86, de acordo com os pareceres financeiros nºs: 288/04 [peça 2, p. 198-200], 013/05 [peça 3, p. 32-34], 121/05 [peça 5, p. 30-32] e s/n de 20/06/05 [peça 6, p. 60-62] do processo de convênio. Assim como ficar em sobrestado o valor de R\$ 275.264,91 que deverá ser notificado pelo tomador de contas para devolução dos recursos.

30. Traduzindo-se, as despesas com comprovantes, com sugestão de aprovação, no montante histórico de R\$ 355.778,55 foram reduzidas para R\$ 336.083,86, em consequência do citado “ajuste” ou subtração de R\$ 19.694,99. Registre-se que não se encontra nos pareceres

financeiros citados nenhum detalhamento que demonstre as despesas que o compõem o referido ajuste.

31. Segundo registro também feito no Parecer Financeiro 149/2010 (peça 7, p. 46), a composição da dívida decorre do pagamento de despesas de convênio anterior; despesas sem licitação; multas sobre encargos sociais e documentos de despesas não apresentados, conforme quadro abaixo (peça 7, p. 46):

Valor (R\$)	Referência	Justificativa
22.093,58	Parte da 1ª parcela	Sobrestado em virtude de Pagamentos de despesas do convênio anterior;
97.302,87	Parte da 4ª parcela	Sobrestado em virtude de despesas sem licitação e multas sobre encargos sociais;
44.071,79	Parte da 5ª parcela	Não apresentação da prestação de contas
131.491,66	Parte da 6ª parcela	Não apresentação de prestação de contas;
294.959,90		

32. Também neste caso, subtraindo-se R\$ 19.694,99 de R\$ 294.959,90, encontra-se o valor de R\$ 275.264,91. No entanto, igualmente não se acha nos pareceres técnicos da Funasa nenhum detalhamento que especifique as despesas e as parcelas do convênio que foram afetadas. Sabe-se, entretanto, que no demonstrativo de débito que atualiza o valor da dívida imputada ao responsável, constam os valores dos quadros abaixo, que apresentamos comparativamente com as ordens bancárias supostamente correspondentes:

Valor no demonstrativo de débito	Data no demonstrativo de débito	OB equivalente	Data da OB	Referência
56.112,15	26/1/2005	2005OB900566	26/1/2005	Peça 7, p. 32 e 60
43.830,55	3/5/2005	2005OB903415	3/5/2005	
43.830,55	9/6/2005	2005OB904537	9/6/2005	
131.491,66	26/7/2005	2005OB905798	26/7/2005	
275.264,91				

33. À vista do exposto, não obstante os relatórios e pareceres produzidos pelos técnicos da Funasa, a imputação de débito ao responsável deve ser feita tendo como referência as tabelas construídas no âmbito desta instrução, haja vista a falta de detalhamento dos relatórios e pareceres técnicos da Funasa, nos quais não há especificação das despesas rejeitadas pelo tomador de contas. Nesse sentido, para fins de citação devem ser considerados os valores referentes aos itens 15, 18, 19, 20, 21 e 22, abatendo-se os valores a seguir, correspondentes a depósitos na conta específica do convênio de R\$ 3,00, em 21/10/2004 (peça 2, p. 368); R\$ 583,77, em 10/11/2004 (peça 2, p. 186 e 370); R\$ 10,35, em 21/2/2005 (peça 4, p. 102 e 162); R\$ 46,21, em 27/5/2005 e R\$ 67,17, em 15/6/2005 (peça 5, p. 162-164, 278-280, peça 6, p. 258); e R\$ 43,48, em 7/4/2005 (peça 5, p. 20 e 170)

34. Ademais, registra-se que nesta assentada, para fins de definir o objeto da citação, não se levará em conta despesas com CPMF, bem assim fatores relacionados à ausência de indícios de locupletamento à vista da documentação do Banco do Brasil (item 13 e 15.1); adversidades na execução do ajuste reconhecidas pela Funasa (peça 7, p. 38); o lapso temporal desde a execução das despesas (exercícios de 2004 e 2005); e as justificativas já apresentadas pelo responsável (peça 2, p. 184, 232 e peça 5, p. 10-16). Tais variáveis deverão ser consideradas apenas no bojo da instrução de mérito deste processo.

CONCLUSÃO

35. A análise da documentação até aqui juntada aos autos deixou assente a ocorrência de substancial volume de despesas com indícios de irregularidades, indo desde a completa ausência de documento comprobatório, até aquelas cuja competência era anterior à vigência do ajuste, bem como aquisições sem licitação, pagamento de multas e juros de mora e CPMF, totalizando R\$ 322.218,49 a dívida a ser imputada a quem de direito.

36. Ademais, há que se considerar a responsabilização da própria Associação de Saúde Indígena de Grajaú/MA, pois se trata de pessoa jurídica de direito privado, que celebrou convênio com o poder público federal com o objetivo de alcançar uma finalidade pública, e que, portanto, assumiu o papel de gestora pública naquele ato, ficando sujeita ao cumprimento da obrigação pessoal de prestar contas ao poder público, nos termos do artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

37. Merece relevo que a proposta de condenação solidária que envolve a Associação de Saúde Indígena de Grajaú/MA e o senhor José Arão Marizê Lopes, na condição de então presidente da entidade, baliza-se no entendimento firmado pelo Tribunal mediante o Acórdão 2763/2011-Plenário, prolatado em sede de incidente de uniformização de jurisprudência, suscitado pelo Ministério Público junto ao TCU, quanto à responsabilização das pessoas que devem responder por danos ao erário na aplicação de transferências voluntárias de recursos federais a entidades privadas, com vistas à consecução de uma finalidade pública.

38. Naquela oportunidade, o relator, Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti, nos item 8 a 10 do voto que fundamentou a deliberação citada, assim se posicionou:

8. De início, manifesto minha concordância com as conclusões do MP/TCU, cujos fundamentos incorporo ao meu voto, com a finalidade de apresentar a este Tribunal a uniformização do entendimento quanto à identificação das pessoas que devem responder por danos ao erário ocorridos na aplicação de transferências voluntárias de recursos federais a entidades privadas, com vistas à consecução de uma finalidade pública.

9. A tese sustentada pelo representante do MP/TCU é de que a pessoa jurídica de direito privado, ao celebrar avença com o poder público federal, objetivando alcançar uma finalidade pública, assume o papel de gestora pública naquele ato e, em consequência, está sujeita ao cumprimento da obrigação pessoal de prestar contas ao poder público, nos termos do artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal; por conseguinte, passa a recair, também, sobre essa entidade a presunção iuris tantum de ter dado causa a dano ao erário eventualmente ocorrido na execução da avença, por imposição constitucional, com base no disposto no mesmo art. 70, parágrafo único, combinado com a parte final do inciso II do art. 71 da Carta Magna.

10. Da mesma forma, a responsabilidade da pessoa física, na condição de dirigente de entidades privadas, encontra amparo nos citados artigos 70 e 71 da CF, visto que, de fato, a pessoa natural é quem determina a destinação a ser dada aos recursos públicos transferidos; por isso, a obrigação de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recai sobre ela também, por meio de prestação de contas.

39. Desse modo, conclui-se que o exame das peças dos autos deixa assente a ocorrência de indícios de irregularidades suficientes para fundamentar o chamamento aos autos dos responsáveis, a Associação de Saúde Indígena de Grajaú/MA e o senhor José Arão Marizê Lopes, por meio de citação, com vistas a propiciar aos interessados o devido exercício do contraditório e da ampla defesa. Nesse caso, os responsáveis devem ser citados pelos indícios de irregularidade a que referem 15, 18, 19, 20, 21 e 22 da presente instrução.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

40. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação da Associação de Saúde Indígena de Grajaú/MA (CNPJ 02.568.813/0001-08), em solidariedade com o senhor José Arão Marizê Lopes, CPF 271.033.403-82, então presidente da Associação, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8443/1992, para, no prazo de 15 dias, contados da ciência, apresentarem alegações de defesa ou recolher, aos cofres do Tesouro Nacional as importâncias a seguir descritas, atualizadas monetariamente, acrescidas dos juros de mora cabíveis, a partir das respectivas datas, em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio 1329/2004 (Siafi 508143), celebrado com a Fundação Nacional



de Saúde, nos termos descritos nos itens 15, 18, 19, 20, 21 e 22 da presente instrução, abatendo-se na oportunidade os valores a seguir, referentes a depósitos feitos na conta corrente do convênio: R\$, 3,00, em 21/10/2004 (peça 2, p. 368); R\$ 583,77, em 10/11/2004 (peça 2, p. 186 e 370); R\$ 10,35, em 21/2/2005 (peça 4, p. 102 e 162); R\$ 46,21, em 27/5/2005 e R\$ 67,17, em 15/6/2015 (peça 5, p. 162-164, 278-280, peça 6, p. 258); e R\$ 43,48, em 7/4/2005 (peça 5, p. 20 e 170), este último referente aos encargos pagos por meio do cheque 850187.

a1) **Quadro de despesas não comprovadas:** dispêndios para os quais não se constatou a existência de documentação probante específica no bojo do processo (item 15):

Valor (R\$)	Data do cheque
2.813,00	16/8/2004
87,00	18/8/2004
698,40	16/8/2004
21,60	18/8/2004
2.000,00	18/8/2004
498,50	19/8/2004
5.134,00	19/8/2004
7.179,75	24/8/2004
1.164,00	26/8/2004
36,00	27/8/2004
242,50	30/8/2004
1.175,00	30/8/2004
7,50	1/9/2004
242,50	18/10/2004
242,50	18/10/2004
580,00	11/11/2004
985,00	13/12/2004
3.000,00	14/12/2004
265,00	14/12/2004
285,00	14/12/2004
285,00	14/12/2004
285,00	14/12/2004
285,00	14/12/2004
285,00	14/12/2004
1.363,00	15/12/2004
7.842,75	14/12/2004
3.952,00	14/12/2004
911,80	14/12/2004
627,59	17/12/2004
582,55	17/12/2004
6.890,00	26/1/2005
1.000,00	27/1/2005
1.786,26	27/1/2005
2.080,00	1/2/2005
2.880,00	31/1/2005
120,00	24/2/2004
1.804,80	27/1/2005
75,20	24/2/2004
3.135,00	3/2/2005
480,00	1/2/2005
1.286,00	1/2/2005
1.000,00	1/2/2005
5.280,00	2/2/2005
980,00	2/2/2005
7.878,00	2/2/2005
485,00	2/2/2005
5.429,00	4/2/2005
395,00	4/2/2005
392,10	16/2/2005
976,30	4/2/2005
438,15	11/2/2005
342,10	10/2/2005
438,15	10/2/2005



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Maranhão

Valor (R\$)	Data do cheque
146,05	14/2/2005
196,05	18/2/2005
7.586,00	11/2/2005
2.260,00	14/2/2005
1.377,00	14/2/2005
112,00	16/2/2005
691,01	18/2/2005
86,43	24/2/2004
251,30	24/2/2004
3.612,00	22/2/2004
432,00	19/5/2005
1.860,00	9/6/2005
1.980,00	14/6/2005
7.640,00	9/6/2005
1.600,00	9/6/2005
485,00	13/6/2005
7.446,00	14/6/2005
5.335,00	9/6/2005
165,00	10/6/2005
900,00	10/6/2005
60,12	13/6/2005
324,59	13/6/2005
4.544,00	10/6/2005
15,00	15/6/2005
515,00	13/6/2005
1.164,00	14/6/2005
36,00	15/6/2005
432,00	14/6/2005
432,00	20/6/2005
43,95	21/6/2005
354,72	21/6/2005
1.746,00	26/7/2005
6.896,33	2/8/2005
3.030,00	2/8/2005
1.547,10	2/8/2005
840,00	2/8/2005
7.023,90	28/7/2005
6.829,38	28/7/2005
800,00	29/7/2005
870,00	3/8/2005
2.403,88	2/8/2005
5.335,00	3/8/2005
336,00	4/8/2005
14,00	5/8/2005
1.154,50	4/8/2005
165,00	5/8/2005
1.982,25	4/8/2005
54,00	5/8/2005
780,00	5/8/2005
3.129,00	4/8/2005
1.844,60	5/8/2005
344,14	5/8/2005
28,95	5/8/2005
204,80	5/8/2005
115,23	5/8/2005
690,00	5/8/2005
88,78	9/8/2005
432,00	8/8/2005
5.453,30	9/8/2005
243,42	12/8/2005
50,00	11/8/2005

a2) **Despesas comprovadas com indícios de irregularidades:** despesas com pessoal referente a período anterior ao convênio, cuja vigência iniciou somente em 23/7/2004 (item 18):

Valor (R\$)	Data do Cheque
4.320,84	16/8/2004
1.292,90	16/8/2004
1.377,44	16/8/2004
1.377,44	16/8/2004
1.292,90	16/8/2004
1.164,56	16/8/2004
1.164,56	16/8/2004
744,92	16/8/2004
704,92	17/8/2004
1.108,20	17/8/2004
784,92	16/8/2004
1.292,90	16/8/2004
1.292,90	16/8/2004

a3) **Despesas comprovadas com indícios de irregularidades:** despesas com pessoal e encargos sociais, referentes a período anterior ao convênio, cuja vigência iniciou somente em 23/7/2004 (item 19):

Valor (R\$)	Data do cheque
5.455,11	30/8/2004
1.808,95	30/8/2004
212,45	30/8/2004
1.619,67	31/1/2005
344,54	1/2/2005
557,29	31/1/2005
88,51	31/1/2005
1.882,95	27/7/2005
441,57	28/7/2005
43,48	18/2/2005

a4) **Despesas comprovadas com indícios de irregularidades:** pagamentos de rescisões de contratos de trabalho, referente a período anterior ao convênio, cuja vigência iniciou somente em 23/7/2004 (item 20):

Valor (R\$)	Data do cheque
406,77	4/5/2005
6.329,03	28/7/2005
1.580,82	28/7/2005
2.548,04	28/7/2005
2.894,84	28/7/2005
2.583,69	29/7/2005
1.565,49	28/7/2005
2.569,64	28/7/2005
2.972,61	28/7/2005
2.569,64	28/7/2005
2.972,61	29/7/2005
3.005,01	3/8/2005
3.005,01	29/7/2005

a5) **Despesas comprovadas com indícios de irregularidades:** pagamentos de combustível, alimentação e outros, referentes a período anterior ao convênio, cuja vigência iniciou somente em 23/7/2004 (item 21):

Valor (R\$)	Data do cheque
8.412,00	30/8/2004
9.280,00	18/8/2004
86,15	23/9/2004
7.785,00	28/9/2004
7.015,50	29/9/2004
748,00	21/10/2004
7.896,50	1/2/2005



a6) **Despesas comprovadas com indícios de irregularidades:** pagamento de combustível e alimentação, sem prévia licitação (item 22):

Valor (R\$)	Data do cheque
9.886,00	17/9/2004
8.160,00	14/10/2004

b) encaminhar aos responsáveis cópias do presente processo em meio magnético, para fins de possibilitar aos mesmos a ampla defesa e o contraditório;

c) Informar o responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

1ª DT/SECEX/MA, em 6 de maio de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

Francisco de Assis Martins Lima
AUFC/TCU Mat. 3074-0

Anexo: Processo TC 033.303/2013-4

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO (Memorando-Circular nº 33/2014-Segecex)

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Não comprovação de regularidade na utilização de recursos do Convênio 1329/2004 (Siafi 508143);	Associação de Saúde Indígena de Grajaú (MA)	2004-2005	Não apresentar os documentos devidos na prestação de contas para comprovar a execução do objeto do convênio	A não apresentação de documentos de despesa do convênio resultou na não comprovação de execução do objeto e em consequente prejuízo aos cofres públicos.	É razoável afirmar que era exigível dos responsáveis conduta diversa daquela que adotaram, consideradas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam ter comprovado a execução do convênio por meio de documentos que demonstrassem a realização das ações propostas.
Realização de despesas referentes a período anterior ao Convênio 1329/2004 (Siafi 508143);	Associação de Saúde Indígena de Grajaú/MA (CNPJ 02.568.813/0001-08);		Realizar pagamento de despesas referentes a período anterior ao Convênio 1329/2004 (Siafi 508143)	A realização de despesas referentes a período anterior ao Convênio resultou na não comprovação de execução do objeto e em consequente prejuízo aos cofres públicos.	É razoável afirmar que era exigível dos responsáveis condutas diversas daquelas que adotaram, consideradas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam ter comprovado a execução do convênio por meio de documentos que a realização de despesas no período de vigência do ajuste.
Realização de despesas sem prévia licitação à conta do Convênio 1329/2004 (Siafi 508143).	José Arão Marizê Lopes, CPF 271.033.403-82, Presidente da Associação de Saúde Indígena de Grajaú/MA		Realizar despesas sem licitação à conta do Convênio 1329/2004 (Siafi 508143).	A infração às normas de licitações e contratos resultou no não atendimento às disposições do convênio necessárias à aprovação das contas.	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que o cercava, pois deveriam ter obedecido às normas de licitações e contratos aplicáveis.